



TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA -EPP

56.004.897/0001-86
INSC. EST.: Nº 20.170.275-4
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Rua R6 nº 237 Qd. R9 Lt. 15
Setor Oeste
CEP: 74.125-080
GOIÂNIA-GO

AO ILUSTRÍSSIMO SR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DO
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. nº 56.004.897/0001-86, inscrição estadual nº 20.170.275-4 - inscrição municipal nº 6660134, estabelecida na Rua R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP: 74.125-080, email adm.triunfoiluminacao@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o **senhor ALTIVO EDUARDO DE FREITAS**, portador do RG nº 735233 SSPGO, inscrito no CPF nº 134.101.211-53, residente e domiciliado em Goiânia-Go, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Itumbiara - GO tornou público edital para realização de procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico N. 41/2025**, visando registro de preços para aquisições de luminárias LED com destino ao Município de Itumbiara - Go.

Após os tramites administrativos pertinentes, insatisfeita com a decisão proferida nos autos, a empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA** manejou recurso administrativo pugnando pela desclassificação da Recorrida, alegando, em síntese, **que as luminárias ofertadas não atendem as exigências do edital**.

O recurso apresentado pela empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA** não se fundamenta em qualquer irregularidade real, limitando-se a alegações genéricas e infundadas, com o nítido objetivo de **atrasar o andamento do certame**, configurando um ato de má-fé processual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reitera que o uso de recursos administrativos para fins meramente protelatórios pode acarretar penalizações à empresa recorrente, conforme se verifica no seguinte entendimento: "*É cabível a aplicação de*



penalidades à licitante que interpõe recurso meramente protelatório, sem qualquer fundamento técnico ou jurídico, como forma de tumultuar ou atrasar o regular andamento do certame licitatório." (Acórdão TCU nº 1521/2018 - Plenário).

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece sanções para licitantes que utilizam expedientes processuais para atrasar ou obstruir procedimentos licitatórios: "*Será punida com multa e poderá ser impedida de participar de novas licitações a empresa que interpor recurso meramente protelatório, visando apenas tumultuar o certame.*" (Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Portanto, considerando o nítido caráter protelatório do recurso apresentado pelas empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, requer-se que a empresa seja advertida pela tentativa de obstrução do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada a proposta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.

Antes de adentrar propriamente ao mérito, faz-se necessário destacar que, com a entrada em vigor da nova normatização das licitações públicas e contratos administrativos, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, **o excessivo rigor formal que historicamente permeava o julgamento dos processos licitatórios foi significativamente mitigado.** A nova legislação não mais admite que a proposta elaborada com maior formalismo ou rigor documental se sobreponha àquela que, de fato, se revela mais vantajosa para a Administração Pública, sob pena de se esvaziar a finalidade maior do procedimento licitatório.

O formalismo exacerbado na análise e no julgamento das propostas e documentos deixou de ser a tônica dos certames públicos. A legislação atual orienta a atuação administrativa para a **obtenção do melhor resultado possível**, afastando interpretações meramente burocráticas que, muitas vezes, conduziam à inabilitação indevida de licitantes aptos a contratar com o Poder Público, em prejuízo do interesse coletivo.

Nesse cenário, não pode o agente responsável pela condução do processo licitatório afastar-se dessa diretriz legislativa, sob pena de violar a própria finalidade da norma. A atuação administrativa deve estar alinhada aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles voltados à obtenção do melhor resultado para a Administração, à razoabilidade das decisões e à supremacia do interesse público sobre formalismos destituídos de relevância prática.



TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA -EPP

56.004.897/0001-86
INSC. EST.: Nº 20.170.275-4
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Rua R6 nº 237 Qd. R9 Lt. 15
Setor Oeste
CEP: 74.125-080
GOIÂNIA-GO

Em razão dos argumentos acima expostos, temos que o legislador autorizou que a Administração aceitasse documentos que padecessem de eventuais irregularidades, desde que preexistentes, sem alterar a substância dos documentos já apresentados, preservando a competitividade do procedimento e a busca da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa.

Dito isso, temos que a Recorrente, alega, sinteticamente que existem divergências entre o laudo apresentado para as luminárias ofertadas e a amostra.

Inicialmente, cumpre registrar que as luminárias ofertadas, tanto as do laudo, quanto as amostras, são certificadas pelo INMETRO.



----- Site do Inmetro -----

[Sites de Interesse](#) [Mapa do Site](#) [Ouvidoria](#) [Fale com o Inmetro](#)

[Certificados](#) [Produtos](#) [Serviços](#) [Empresas](#) [Organismos Acreditados](#)

[Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada](#)

[voltar](#)

Certificados

Resultado da Consulta:
1 Certificado(s)
10 Produtos(s)
0 Serviços(s)

Certificador: CATA **Nº Certificado:** 23101135 **Tipo:** Produto **Emissão:** 10/10/2023 **Validade:** 10/10/2027 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
15984883000199	ELÉTRICA RADIANTE MAT ELÉTRICOS LTDA	ELÉTRICA RADIANTE	RUA R5, 118 - QUADRA R9 - SET OESTE - GOIANIA, GO - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE
32387050000240	LIKEDA ILUMINAÇÃO DO BRASIL LTDA		AVENIDA MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS MORAES, 1976 - - SÃO PEDRO - OSASCO, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
JRC LED	JRC100W	NÃO	100W / 17.000LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC120W	NÃO	120W / 20.400LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC150W	NÃO	150W / 25.500LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC180W	NÃO	180W / 30.600LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC200W	NÃO	200W / 34.000LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC240W	NÃO	240W / 40.800LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC30W	NÃO	30W / 5.100LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC50W	NÃO	50W / 8.500LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC60W	NÃO	60W / 10.200LM / 170LM/W / >0,98 / 5000
JRC LED	JRC80W	NÃO	80W / 13.600LM / 170LM/W / >0,98 / 5000



TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA -EPP

56.004.897/0001-86
INSC. EST.: Nº 20.170.275-4
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Rua R6 nº 237 Qd. R9 Lt. 15
Setor Oeste
CEP: 74.125-080
GOIÂNIA-GO



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado nº: 23101135
Contrato nº: 2023ELE436
Modelo da Certificação: Modelo S
Data emissão: 10/10/2023
Validade deste Certificado: 10/10/2027
Página: 1/5
Revisão: 00
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas 01 a 06

CATA Certificadora

Organismo de Certificação Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. *Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation – CGCRE, linked to the National Institute of Metrology, Quality and Technology INMETRO.*

Certifica a Empresa *applicant*

Elétrica Radiante Mat Elétricos LTDA

Rua R5, 118 – Quadra R9 – Lote 17 – Set Oeste – CEP: 74.125-070 – Goiânia – GO
CNPJ: 15.984.883/0001-99

Para o seguinte Escopo / Produtos(s) *Scope / Product(s)*

Luminárias para Iluminação Pública Viária

Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO Nº 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO Nº 200 de 29/04/2021.

Dados do Fabricante *Manufacturer*

Likeda Iluminação do Brasil LTDA

Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, N°1976, São Pedro – Osasco – SP - CEP 06.172-280
CNPJ: 32.387.050/0002-40

São Paulo, 10 de Outubro de 2023.

Assinatura do Gerente de Certificação

CATA Certificadora

Silvia Parfetter
Gerente de Certificação
Certification Manager



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado nº: 23101135
Contrato nº: 2023ELE436
Modelo da Certificação: Modelo S
Data emissão: 10/10/2023
Validade deste Certificado: 10/10/2027
Página: 2/5
Revisão: 00

Empresa *Applicant*
Elétrica Radiante Mat Elétricos LTDA
Rua R5, 118 – Quadra R9 – Lote 17 – Set Oeste – CEP: 74.125-070 – Goiânia – GO
CNPJ: 15.984.883/0001-99

Escopo / Produtos(s) *Scope / Product(s)*

Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED
Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Participante *Manufacturer*

Likeda Iluminação do Brasil LTDA
Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, N°1976, São Pedro – Osasco – SP - CEP 06.172-280
CNPJ: 32.387.050/0002-40

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO Nº 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO Nº 200 de 29/04/2021.

Luminárias para Iluminação Pública Viária						
Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas						
Família: Public Illumination for street lighting LED technology TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Hours						
Marca	Modelo ou Código	Potência	Fluxo Luminoso	Iluminância mínima	Ângulo de abertura	Código de Barra
JRC LED	JRC30W	30 W	5.100 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC60W	60 W	8.700 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC60W	60 W	10.200 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC60W	60 W	13.600 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC120W	120 W	17.000 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC120W	120 W	20.400 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC180W	180 W	25.500 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC180W	180 W	30.600 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC200W	200 W	34.000 lm	170 mW /	> 0,98	8000
JRC LED	JRC240W	240 W	40.800 lm	170 mW /	> 0,98	8000

Nota: Relatório de ensaio TOP LAB 01 - 098/2023, TOP LAB 02 - 098/2023, TOP LAB 03 - 098/2023, TOP LAB 04 - 098/2023, TOP LAB 05 - 098/2023 datado de 11/08/2023 - TOP LAB 06 - 098/2023, TOP LAB 07 - 098/2023, TOP LAB 08 - 098/2023, TOP LAB 09 - 098/2023, TOP LAB 10 - 098/2023 datado de 14/08/2023 - Laboratório TOP LAB Laboratório de Iluminação - Relatório de ensaio N°2303241 LEP e N°2303241 LEP - Complementar datado de 22/09/2023
Note: Test report TOP LAB 01 - 098/2023, TOP LAB 02 - 098/2023, TOP LAB 03 - 098/2023, TOP LAB 04 - 098/2023, TOP LAB 05 - 098/2023, TOP LAB 06 - 098/2023, TOP LAB 07 - 098/2023, TOP LAB 08 - 098/2023, TOP LAB 09 - 098/2023, TOP LAB 10 - 098/2023 dated 14/08/2023 - Laboratory: TOP LAB Laboratory of Illumination - Test report N°2303241 LEP and N°2303241 LEP - Complementary dated 22/09/2023

Avaliação do SOG Fabricante Likeda Iluminação do Brasil LTDA datado de 02/05/2023.

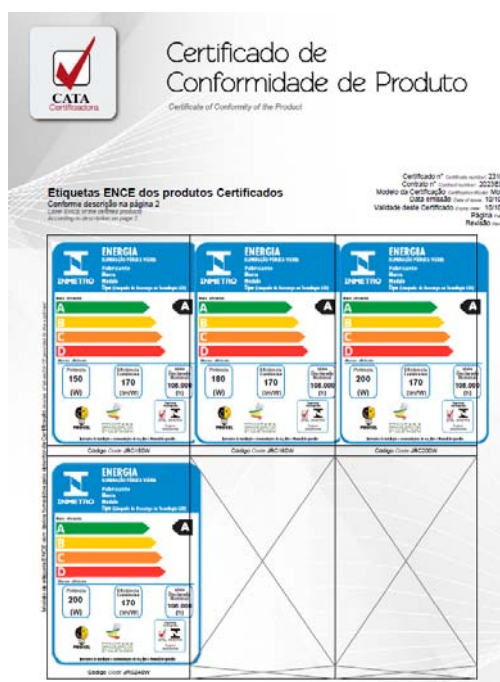
Assessment of SOG Manufacturer Likeda Iluminação do Brasil LTDA dated 02/05/2023.

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação de Conformidade - RAC - específico. Para verificação da condição atualizada de equivalente deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados de inmetro. Este certificado está atrelado ao endereço e contato acima descrito.
The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certification guidelines provided in the specific RAC. Customer Assessment Report is used to verify the updated condition of registry of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contact described above.



TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA -EPP

56.004.897/0001-86
INSC. EST.: Nº 20.170.275-4
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Rua R6 nº 237 Qd. R9 Lt. 15
Setor Oeste
CEP: 74.125-080
GOIÂNIA-GO



Portanto, temos que em relação a afirmativa da Recorrente de que as luminárias não são certificadas pelo INMETRO, não deve prosperar, na medida em que, foram juntados aos autos certificados validos.

Em relação as diversas dos laudos e das amostras, temos que o laudo apresentado, está devidamente valido, porém, no decorrer dos anos, as luminárias foram obtendo melhorias. Quando exaurir o prazo de validade dos laudos, a Recorrida procederá a elaboração de novo laudo, fazendo constar as melhorias obtidas ao longo dos anos.

As divergências apontadas pela Recorrente, só demonstram que as amostras apresentadas são superiores as especificações do laudo, porque de fato, as luminárias foram melhoradas, não impactando na sua qualidade, pelo contrário, gerando muito mais qualidade para o Município.

O ensaio de LM80 é de 3030, porém, a amostra apresentada é de 50x50, ou seja, bem superior ao que está no laudo. Essas situações são as apontadas pela Recorrente, porém, em nenhum apontamento a amostra apresentada é inferior ao descritivo no laudo. Outro detalhe é quando a Recorrente alega que a luminária atende ao IK08, porem, a amostra apresentada é do IK09, ou seja, superior ao exigido no edital.



TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA -EPP

56.004.897/0001-86
INSC. EST.: Nº 20.170.275-4
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Rua R6 nº 237 Qd. R9 Lt. 15
Setor Oeste
CEP: 74.125-080
GOIÂNIA-GO

Devemos ainda analisar a presente situação, sob o ângulo da violação da economicidade da contratação. A Recorrente não ofereceu o melhor preço para os itens licitados, sendo considerável a economia ofertada pela proposta da empresa Recorrida.

Por isso, a desclassificação de maneira alguma poderá ocorrer, pois estaria se atentando contra o princípio da Economicidade: *“Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade”* - Marçal, ob. cit. p. 72

Note-se que atenção maior é exigida quando se trata do erário. Tanto é verdade que a preocupação com o dinheiro público foi inserida no contexto legal das licitações, sendo dever do órgão licitante primar pela melhor proposta.

Portanto, em que pese as singelas divergências apontadas pela Recorrente entre o laudo e as amostras, resta plenamente demonstrado que as amostras apresentam características superiores, com menor preço.

2. DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento destas CONTRARRAZÕES, e conseqüentemente, seja julgado improcedente *in totum* o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELTRONICO LTDA**, mantendo incólume a classificação da Recorrida.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

TRIUNFO ILUMINACAO
LTDA:56004897000186

Assinado de forma digital por TRIUNFO ILUMINACAO
LTDA:56004897000186
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla
v5 G2, ou=11735236000192, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=TRIUNFO ILUMINACAO LTDA:56004897000186
Dados: 2026.01.30 11:09:43 -03'00'

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA- EPP

CNPJ Nº 56.004.897/0001-86